

PARECER PRÉVIO Nº 375 /2023

PROCESSO Nº: 06913/2018-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Barro

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: Maria Pereira de Lira Silva (Período de 01/01/2017 a 04/04/2017) e José Marquinélio Tavares (Período de 05/04/2017 a 31/12/2017)

RELATOR: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

SESSÃO: Extraordinária do Pleno Presencial de 05/12/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO. EXERCÍCIO DE 2017. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 20, INCISO III, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SEM RECONDUÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA REFERIDA NORMA INFRACONSTITUCIONAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAÇÕES. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Barro, exercício financeiro de 2017**, de responsabilidade da Senhora **Maria Pereira de Lira Silva** e do Senhor **José Marquinélio Tavares**, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **DESAPROVAÇÃO**, considerando-a **Irregular**, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à atual gestão da referida municipalidade, para que envide esforços no sentido de:

- 1) **promover** processo contínuo de resgate, extrajudicial e judicial, dos créditos municipais, com a inscrição em dívida ativa e utilização dos meios alternativos e coercitivos de cobrança;
- 2) **dispensar** maior acuidade em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos pelo art. 20 da LRF para as despesas com pessoal.

Participaram da votação os(as) Excelentíssimos(as) Conselheiros(as): Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.